



## CADASTRO DE CORRETOR PESSOA JURÍDICA

MBM SEGURADORA SA - CNPJ: 87.883.807/0001-06  
MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR - CNPJ: 92.892.256/0001-79

<b>SUSEP</b>	REGISTRO Nº:	DATA INSCRIÇÃO:
--------------	--------------	-----------------

DADOS CADASTRAIS			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ	EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	ISSQN (Obrigatório somente para Porto Alegre)	
ENDEREÇO		Nº	COMPLEMENTO
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
TELEFONE FIXO	TELEFONE CELULAR	E-MAIL	
E-MAIL PARA FATURAMENTO		E-MAIL PARA INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
POSSUI ALGUM PARENTESCO COM ALGUM COLABORADOR DA SEGURADORA?		SE SIM, NOME DO COLABORADOR E SETOR	

DESEJA RECEBER INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS E SERVIÇOS RELEVANTES, NOTÍCIAS E OUTRAS COMUNICAÇÕES DE MARKETING? <input type="checkbox"/> ESTOU DE ACORDO <input type="checkbox"/> RECUSO
---

DATA	ASSINATURA DO PROCURADOR / SÓCIO RESPONSÁVEL PELA CORRETORA
------	---

### Contrato de Prestação de Serviços de Corretagem de Seguros (Pessoa Jurídica)

**1. DAS PARTES CONTRATANTES:** MBM SEGURADORA S/A, Sociedade Seguradora, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.883.807/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, 772, em Porto Alegre - RS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Jair Beltrami e por seu Diretor Comercial, Luiz Eduardo Dilli Gonçalves, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, já devidamente qualificada na Ficha Cadastral acima, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

**2. DO OBJETO:** 2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de corretagem a ser realizado pela CONTRATADA, em caráter eventual e não exclusivo, na área compreendida pelo Estado do \_\_\_\_\_, no que concerne à intermediação, angariação, promoção e comercialização de Planos de Seguros operados pela CONTRATANTE.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** 3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) agir com toda a diligência e boa-fé no decorrer da contratualidade; b) pagar a comissão da CONTRATADA, conforme a política comercial vigente ao tempo do pagamento, estabelecida pela CONTRATANTE; c) aprovar previamente e fornecer todas as publicações e publicidade relativas às vendas dos planos; 3.2. Toda a documentação relacionada ao objeto do contrato ficará vinculadas à sua vigência, perdendo automaticamente a validade quando cessar a relação contratual aqui estabelecida.

**4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** 4.1. a) agir com toda a diligência e boa-fé no desempenho das atividades que lhe foram atribuídas; b) remeter relatório de produção, acompanhado das propostas e demais documentos eventualmente necessários à contratação; c) observar e atender às instruções que lhes forem transmitidas pela CONTRATANTE, no tocante às normas e regulamentos dos Planos respectivos, atendendo-se aos preços, valores, prazos e condições estabelecidas nos respectivos regulamentos, ficando-lhe expressamente vedado estabelecer condições que não sejam autorizadas por escrito pela CONTRATANTE; d) conferir os dados constantes na proposta de adesão/inscrição do segurado com os dados constantes nos documentos apresentados pelo subscritor no momento da contratação, responsabilizando-se, desde então, por qualquer informação equivocada, omissa ou falsa incluída na referida proposta; e) conferir o preenchimento do questionário de saúde, que deve ser feito de próprio punho pelo segurado, responsabilizando-se por eventual indenização a que a CONTRATANTE for condenada ao pagamento em virtude de preenchimento equivocado, de má fé ou incorreto do referido documento; f) encaminhar à CONTRATANTE as propostas de novos segurados com estrita observância e prazos estabelecidos nas orientações administrativas da CONTRATANTE e legislação vigente, sob pena de a respectiva proposta não ser aceita; g) responder por todas e quaisquer despesas e encargos legalmente exigíveis porventura existentes, por força do presente contrato, realizando por sua conta exclusiva os pagamentos e recolhimentos devidos aos órgãos competentes, incluindo-se aí eventuais tributos e taxas incidentes, encargos

trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus empregados, prepostos ou profissionais autônomos contratados, h) responsabilizar-se, perante a CONTRATANTE ou terceiros, por todos os atos ou omissões praticadas por supervisores, corretores, prepostos ou qualquer outro tipo de agente da CONTRATADA, inclusive por seus empregados, principalmente no que se refere à correta efetivação da venda; **4.2.** No desempenho de suas atividades, a CONTRATADA responderá, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, por qualquer prejuízo que, por ação ou omissão, ocasionar à CONTRATANTE. **4.3.** A CONTRATADA se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas relativas aos seus empregados, prepostos ou colaboradores, na forma do disposto no item 4.1, alínea "h".

**5. DA PROTEÇÃO DOS DADOS DOS PARTICIPANTES:** **5.1.** Quando da entrada em vigor da Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), afirmam as partes que estarão plenamente adequadas à legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, à Lei 13.709/2018, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, conforme suas ações e responsabilidades, por eventuais penalidades e condenações. **5.2.** Ao compartilhar, de qualquer forma, dados pessoais do participante à CONTRATANTE, a CONTRATADA se responsabiliza pela procedência e origem de tais dados, obrigando-se a adquiri-los de forma lícita e desimpedida de qualquer obrigação de sigilo ou confidencialidade, agindo sempre em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD Lei Geral de Proteção de Dados), e demais legislações aplicáveis, atendendo, ainda, aos princípios expostos no art. 6º, da LGPD, sendo estes: a finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização; **5.3.** A CONTRATADA afirma, ainda, que os titulares de dados pessoais eventualmente compartilhados com a CONTRATANTE foram devidamente informados desta utilização compartilhada, assim como da finalidade destinada para utilização adequada dos dados do mutuário, relacionada à análise pessoal de crédito para concessão do empréstimo decorrente da operação financeira realizada. **5.4.** A CONTRATADA declara expressamente que possui absoluto conhecimento dos termos e responsabilidades dispostos na Resolução CNSP nº 382/2020, especialmente quanto ao seu dever de informação previsto no art. 4º.

**6. DAS REGRAS DE COMPLIANCE** **6.1.** As Partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou se envolverão, direta ou indiretamente, por seus representantes, Administradores, Diretores, Conselheiros, Sócios ou Acionistas, durante a vigência do presente Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis e normas anticorrupção aplicáveis. **6.2.** As Partes garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, direta ou indiretamente: (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco, conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro. **6.3.** As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, com o objetivo de beneficiar ilicitamente umas às outras ou a si próprias. **6.4.** As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial àquelas contrárias às Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo. **6.5.** As Partes declaram que as informações e documentos fornecidos à outra parte são verdadeiros e que não estão envolvidas em quaisquer ilícitos. Caso uma das partes venha a sofrer qualquer imputação de responsabilidade pela violação às leis de lavagem de dinheiro em decorrência de atividades ilegais da outra parte, esta responderá por eventuais perdas e danos, sem prejuízo de a parte inocente considerar rescindido o presente Contrato.

**7. DAS VEDAÇÕES:** **7.1.** É vedado à CONTRATADA: a) cobrar qualquer valor do segurado a título de taxa de intermediação; b) omitir ou adulterar quaisquer dados sobre os subscritores das propostas de adesão; c) estimular o segurado a trocar de plano, contrariando o regulamento pertinente, a legislação em vigor ou, até mesmo, os interesses da CONTRATANTE; d) preencher a declaração de saúde fazendo às vezes do subscritor; e) assumir obrigações de qualquer natureza em nome da CONTRATANTE, bem como agir de modo a transparecer que o faz em nome ou por representação da CONTRATANTE; f) deixar de entregar ao subscritor a íntegra do regulamento do(s) plano(s) contratado(s); g) promover, por qualquer meio, mesmo que seja às suas expensas, a marca da CONTRATANTE, fora do que permite o presente contrato, observado o disposto no item 3.1, alínea c h) emitir, a seu favor, carnês ou títulos de qualquer natureza. **7.2.** A CONTRATANTE considera como irregularidade na angariação de segurados a prática de quaisquer condutas elencadas no item 7.1, de sorte que ficará, a CONTRATADA, obrigada a promover, às suas expensas, a imediata restituição das importâncias recebidas por si ou por seus agentes, seja por culpa ou dolo, respondendo, também, por eventuais perdas e danos, despesas judiciais e honorários advocatícios.

**8. DA COMISSÃO DE CORRETAGEM** **8.1.** A comissão de corretagem devida à CONTRATADA seguirá a política comercial vigente ao tempo do pagamento, estabelecida pela CONTRATANTE. **8.2.** O percentual da comissão poderá sofrer variação, de acordo com a negociação e/ou alteração promovida pela CONTRATADA, diretamente no sistema de cálculo de planos de seguros da CONTRATANTE, balizados entre os percentuais mínimos e máximos previamente estabelecidos. **8.3.** O pagamento da comissão será realizado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal de prestação de serviços e de relatório firmado pela CONTRATADA, discriminando a natureza da comissão e valores específicos. **8.4.** O relatório a que se refere o item 8.3 deverá conter os valores referentes ao agenciamento de propostas comercializadas e aprovadas no mês de competência, acrescidos das comissões de carteira apuradas com base na arrecadação do mês anterior. **8.5.** Quando aplicável ou determinado pela legislação, a CONTRATANTE poderá deduzir, reter ou recolher os tributos devidos sobre os serviços executados, descontando-se o valor recolhido do faturamento a ser pago à CONTRATADA.

**8.6.** Poderá a CONTRATANTE suspender o pagamento dos valores de comissão, no caso de inadimplência da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, na execução deste e/ou de outro(s) contrato(s) firmado entre as partes, ficando, desde já, expressamente autorizado pela CONTRATADA a compensação da dívida com a comissão vincenda. **8.7.** A CONTRATANTE poderá interromper ou suspender os valores a serem pagos a título de comissão (carteira) quando: a) o segurado cancelar o plano de seguro contratado que deu origem ao comissionamento; b) a CONTRATANTE não receber os valores referentes ao prêmio dos planos contratados, por motivos alheios à sua vontade; c) Não for atendida a condição imposta na cláusula 8.3. **8.8.** A CONTRATANTE fica, desde já, isenta do pagamento das comissões devidas à CONTRATADA, quando: a) o segurado desistir ou deixar de pagar os prêmios referentes aos planos contratados; b) a(s) proposta(s) não for(em) aceita(s) pela CONTRATANTE, ou apresentarem alguma das irregularidades previstas no item 7 deste contrato. **8.9.** A comissão da CONTRATADA, referente aos novos planos subscritos pelos segurados com inscrição em vigor, será suspensa quando, nos 12 (doze) meses imediatamente seguintes à subscrição da nova proposta pelo segurado, for verificado o cancelamento de outros planos anteriormente contratados pelo mesmo participante. Nesta hipótese, a CONTRATADA fica obrigada a restituir à CONTRATANTE a totalidade dos valores recebidos até a data do cancelamento. **8.10.** Em caso de não confirmação da proposta de subscrição de planos, por qualquer motivo, operar-se-á a compensação das comissões adimplidas por força do respectivo negócio, por meio de qualquer crédito que a CONTRATANTE tenha em desfavor da CONTRATADA, nos termos do art. 368 e segs. da Lei n.º 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, cujo valor será devidamente corrigido pelo IGPM-FGV ou índice que melhor reponha o valor da moeda.

**9. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA** **9.1.** Este contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados ou subcontratados da CONTRATADA, sendo esta a única e exclusiva responsável pela atuação de seus empregados, quando da realização do objeto deste contrato, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos, sendo, inclusive, responsável por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação de emprego. **9.2.** A CONTRATADA não poderá sub-contratar os serviços objeto deste contrato sem prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA sempre responsável pelas obrigações, serviços e funções desempenhados por seus sub-contratados, como se tais obrigações, serviços e funções fossem desempenhados por seus empregados, e para os fins deste contrato tal trabalho será considerado realizado pela CONTRATADA. **9.3.** A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do teor da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), respondendo perante a CONTRATANTE por todas as verbas e encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, em reclamatória trabalhista que vier a ser promovida por empregado ou subcontratado da CONTRATADA contra a CONTRATANTE.

**10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** **10.1.** O Presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para sua extinção.

**11. DA EXTINÇÃO MOTIVADA DO CONTRATO:** 11.1. Além das hipóteses previstas em lei, este contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial requerida, deferida ou homologada, ou, ainda, insolvência de qualquer das partes; b) cessão total ou parcial das obrigações aqui assumidas, ressalvada a hipótese de cessão prevista neste instrumento. c) quaisquer circunstâncias que possam afetar substancialmente a capacidade da parte de cumprir com suas obrigações, bem como a prática de atos, por uma parte, que importe em descrédito da outra parte. 11.2. Operando-se a rescisão, as partes contratantes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da denúncia, deverão fazer suas prestações de contas, reciprocamente, de forma contábil, apurando-se eventuais haveres que deverão ser solvidos até o último dia de vigência do presente instrumento.

**12. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** 12.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros, sem o consentimento expresso da CONTRATANTE.

**13. DO FIEL DEPOSITÁRIO:** 13.1. A CONTRATANTE, neste ato, constitui a CONTRATADA, para todos os efeitos de direito, seu depositário para que guarde, como se seus fossem, os documentos por ele entregues para a realização dos fins objeto do presente contrato, encargo este que a CONTRATADA declara aceitar, respeitando o que dispõe a legislação específica no que concerne a esta matéria. 13.2. A CONTRATADA não poderá utilizar os documentos entregues pela CONTRATANTE para outros fins, sob pena de responder por perdas e danos e, enquanto sob sua guarda, deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, tal como lhes foram entregues.

**14. DO ACORDO COMPLETO:** 14.1. Este contrato contém todos os acordos entre as partes de modo completo. Este contrato cancela e deixa sem efeitos qualquer outro contrato ou documento anterior a este respeito, sejam orais ou escritos. 14.2. Qualquer circunstância que alterar de forma substancial a presente contratação, para ter validade e eficácia, deverá necessariamente vir sob a forma de aditivo contratual, para integrar o presente negócio jurídico.

**15. DO FORO:** 15.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre (RS), para dirimir quaisquer questões emergentes ou dúvidas não dirimidas do presente contrato, em renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a fim de produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
Luiz Eduardo Dilli Gonçalves  
Diretor Comercial

**CONTRATANTE:**

  
Jair Beltrami  
Diretor-Presidente  
MBM SEGURADORA S.A

**CONTRATADA:**

Corretora:  
Responsável:  
CPF:

Testemunhas:

I. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

II. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## Contrato de Prestação de Serviços de Corretagem de Seguros (Pessoa Jurídica)

**1. DAS PARTES CONTRATANTES:** MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Entidade Aberta de Previdência Complementar, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.892.256/0001-79, com sede na Rua dos Andradas, 772, em Porto Alegre - RS, neste ato representado por seu Diretor- Presidente, Paulo Benhur de Oliveira Costa e por seu Diretor Comercial, Luiz Eduardo Dilli Gonçalves, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, já devidamente qualificada na Ficha Cadastral acima, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

**2. DO OBJETO:** 2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de corretagem a ser realizado pela CONTRATADA, em caráter eventual e não exclusivo, na área compreendida pelo Estado do \_\_\_\_\_, no que concerne à intermediação, angariação, promoção e comercialização de Planos de Previdência Complementar operados pela CONTRATANTE.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** 3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) agir com toda a diligência e boa-fé no decorrer da contratualidade; b) pagar a comissão da CONTRATADA, conforme a política comercial vigente ao tempo do pagamento, estabelecida pela CONTRATANTE; c) aprovar previamente e fornecer todas as publicações e publicidade relativas às vendas dos planos; 3.2. Toda a documentação relacionada ao objeto do contrato ficará vinculadas à sua vigência, perdendo automaticamente a validade quando cessar a relação contratual aqui estabelecida.

**4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** 4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA: a) agir com toda a diligência e boa-fé no desempenho das atividades que lhe foram atribuídas; b) remeter relatório de produção, acompanhado das propostas e demais documentos eventualmente necessários à contratação; c) observar e atender às instruções que lhes forem transmitidas pela CONTRATANTE, no tocante às normas e regulamentos dos Planos respectivos, atendo-se aos preços, valores, prazos e condições estabelecidas nos respectivos regulamentos, ficando-lhe

expressamente vedado estabelecer condições que não sejam autorizadas por escrito pela CONTRATANTE; d) conferir os dados constantes na proposta de adesão/inscrição do participante com os dados constantes nos documentos apresentados pelo subscritor no momento da contratação, responsabilizando-se, desde então, por qualquer informação equivocada, omissa ou falsa incluída na referida proposta; e) conferir o preenchimento do questionário de saúde, que deve ser feito de próprio punho pelo participante, responsabilizando-se por eventual indenização a que a CONTRATANTE for condenada ao pagamento em virtude de preenchimento equivocado, de má-fé ou incorreto do referido documento; f) encaminhar à CONTRATANTE as propostas de novos participantes com estrita observância e prazos estabelecidos nas orientações administrativas da CONTRATANTE e legislação vigente, sob pena de a respectiva proposta não ser aceita; g) responder por todas e quaisquer despesas e encargos legalmente exigíveis porventura existentes, por força do presente contrato, realizando por sua conta exclusiva os pagamentos e recolhimentos devidos aos órgãos competentes, incluindo-se aí eventuais tributos e taxas incidentes, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus empregados, prepostos ou profissionais autônomos contratados, h) responsabilizar-se, perante a CONTRATANTE ou terceiros, por todos os atos ou omissões praticadas por supervisores, corretores, prepostos ou qualquer outro tipo de agente da CONTRATADA, inclusive por seus empregados, principalmente no que se refere à correta efetivação da venda; **4.2.** No desempenho de suas atividades, a CONTRATADA responderá, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, por qualquer prejuízo que, por ação ou omissão, ocasionar à CONTRATANTE. **4.3.** A CONTRATADA se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas relativas aos seus empregados, prepostos ou colaboradores, na forma do disposto no item 4.1, alínea 'h'.

**5. DA PROTEÇÃO DOS DADOS DOS PARTICIPANTES:** **5.1.** Quando da entrada em vigor da Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), afirmam as partes que estarão plenamente adequadas à legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, à Lei 13.709/2018, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, conforme suas ações e responsabilidades, por eventuais penalidades e condenações. **5.2.** Ao compartilhar, de qualquer forma, dados pessoais do participante à CONTRATANTE, a CONTRATADA se responsabiliza pela procedência e origem de tais dados, obrigando-se a adquiri-los de forma lícita e desimpedida de qualquer obrigação de sigilo ou confidencialidade, agindo sempre em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados), e demais legislações aplicáveis, atendendo, ainda, aos princípios expostos no art. 6º, da LGPD, sendo estes: a finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização; **5.3.** A CONTRATADA afirma, ainda, que os titulares de dados pessoais eventualmente compartilhados com a CONTRATANTE foram devidamente informados desta utilização compartilhada, assim como da finalidade destinada para utilização adequada dos dados do mutuário, relacionada à análise pessoal de crédito para concessão do empréstimo decorrente da operação financeira realizada. **5.4.** A CONTRATADA declara expressamente que possui absoluto conhecimento dos termos e responsabilidades dispostos na Resolução CNSP nº 382/2020, especialmente quanto ao seu dever de informação previsto no art. 4º.

**6. DAS REGRAS DE COMPLIANCE:** **6.1.** As Partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou se envolverão, direta ou indiretamente, por seus representantes, Administradores, Diretores, Conselheiros, Sócios ou Acionistas, durante a vigência do presente Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis e normas anticorrupção aplicáveis. **6.2.** As Partes garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, direta ou indiretamente: (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco, conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro. **6.3.** As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, com o objetivo de beneficiar ilicitamente umas às outras ou a si próprias. **6.4.** As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial àquelas contrárias às Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo. **6.5.** As Partes declaram que as informações e documentos fornecidos à outra parte são verdadeiros e que não estão envolvidas em quaisquer ilícitos. Caso uma das partes venha a sofrer qualquer imputação de responsabilidade pela violação às leis de lavagem de dinheiro em decorrência de atividades ilegais da outra parte, esta responderá por eventuais perdas e danos, sem prejuízo de a parte inocente considerar rescindido o presente Contrato.

**7. DAS VEDAÇÕES:** **7.1.** É vedado à CONTRATADA: a) cobrar qualquer valor do participante a título de taxa de intermediação; b) omitir ou adulterar quaisquer dados sobre os subscritores das propostas de adesão; c) estimular o participante a trocar de plano, contrariando o regulamento pertinente, a legislação em vigor ou, até mesmo, os interesses da CONTRATANTE; d) preencher a declaração de saúde fazendo às vezes do subscritor; e) assumir obrigações de qualquer natureza em nome da CONTRATANTE, bem como agir de modo a transparecer que o faz em nome ou por representação da CONTRATANTE; f) deixar de entregar ao subscritor a íntegra do regulamento do(s) plano(s) contratado(s); g) promover, por qualquer meio, mesmo que seja às suas expensas, a marca da CONTRATANTE, fora do que permite o presente contrato, observado o disposto no item 3.1, alínea “c”; h) emitir, a seu favor, carnês ou títulos de qualquer natureza. **7.2.** A CONTRATANTE considera como irregularidade na angariação de participantes a prática de quaisquer condutas elencadas no item 7.1, de sorte que ficará, a CONTRATADA, obrigada a promover, às suas expensas, a imediata restituição das importâncias recebidas por si ou por seus agentes, seja por culpa ou dolo, respondendo, também, por eventuais perdas e danos, despesas judiciais e honorários advocatícios.

**8. DA COMISSÃO DE CORRETAGEM:** **8.1.** A comissão de corretagem devida à CONTRATADA seguirá a política comercial vigente ao tempo do pagamento, estabelecida pela CONTRATANTE. **8.2.** O percentual da comissão poderá sofrer variação, de acordo com a negociação e/ou alteração promovida pela CONTRATADA, diretamente no sistema de cálculo de planos de previdência da CONTRATANTE, balizados entre os percentuais mínimos e máximos previamente estabelecidos. **8.3.** O pagamento da comissão será realizado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal de prestação de serviços e de relatório firmado pela CONTRATADA, discriminando a natureza da comissão e valores específicos. **8.4.** O relatório a que se refere o item 8.3 deverá conter os valores referentes ao agenciamento de propostas comercializadas e aprovadas no mês de competência, acrescidos das comissões de carteira apuradas com base na arrecadação do mês anterior. **8.5.** Quando aplicável ou determinado pela legislação, a CONTRATANTE poderá deduzir, reter ou recolher os tributos devidos sobre os serviços executados, descontando-se o valor recolhido do faturamento a ser pago à CONTRATADA.

**8.6.** Poderá a CONTRATANTE suspender o pagamento do pagamento dos valores de comissão, no caso de inadimplência da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, na execução deste e/ou de outro(s) contrato(s) firmado entre as partes, ficando, desde já, expressamente autorizada pela CONTRATADA a compensação da dívida com a comissão vincenda. **8.7.** A CONTRATANTE poderá interromper ou suspender os valores a serem pagos a título de comissão (carteira) quando: a) o participante cancelar o plano de previdência complementar contratado que deu origem ao comissionamento; b) a CONTRATANTE não receber os valores referentes às contribuições dos planos contratados, por motivos alheios à sua vontade; c) Não for atendida a condição imposta na cláusula 8.3. **8.8.** A CONTRATANTE fica, desde já, isenta do pagamento das comissões devidas à CONTRATADO, quando: a) o participante desistir ou deixar de pagar as contribuições referentes aos planos contratados; b) a(s) proposta(s) não for(em) aceita(s) pela CONTRATANTE, ou apresentarem alguma das irregularidades previstas no item 7 deste contrato. **8.9.** A comissão da CONTRATADA, referente aos novos planos subscritos pelos participantes com inscrição em vigor, será suspensa quando, nos 12 (doze) meses imediatamente seguintes à subscrição da nova proposta pelo participante, for verificado o cancelamento de outros planos anteriormente contratados pelo mesmo participante. Nesta hipótese, a CONTRATADA fica obrigada a restituir à CONTRATANTE a totalidade dos valores recebidos até a data do cancelamento. **8.10.** Em caso de não confirmação da proposta de subscrição de planos, por qualquer motivo, operar-se-á a compensação das comissões adimplidas por força do respectivo negócio, por meio de qualquer crédito que a CONTRATANTE tenha em desfavor da CONTRATADA, nos termos do art. 368 e segs. da Lei n.º 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, cujo valor será devidamente corrigido pelo IGPM-FGV ou índice que melhor reponha o valor da moeda.

**9. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA** **9.1.** Este contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados ou subcontratados da CONTRATADA, sendo esta a única e exclusiva responsável pela atuação de seus empregados, quando da realização do objeto deste contrato, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos, sendo, inclusive, responsável por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação de emprego. **9.2.** A CONTRATADA não poderá sub-contratar os serviços objeto deste contrato sem

prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA sempre responsável pelas obrigações, serviços e funções desempenhados por seus sub-contratados, como se tais obrigações, serviços e funções fossem desempenhados por seus empregados, e para os fins deste contrato tal trabalho será considerado realizado pela CONTRATADA. **9.3.** A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do teor da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), respondendo perante a CONTRATANTE por todas as verbas e encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, em reclamatória trabalhista que vier a ser promovida por empregado ou subcontratado da CONTRATADA contra a CONTRATANTE.

**10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 10.1.** O Presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para sua extinção.

**11. DA EXTINÇÃO MOTIVADA DO CONTRATO: 11.1.** Além das hipóteses previstas em lei, este contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial requerida, deferida ou homologada, ou, ainda, insolvência de qualquer das partes; b) cessão total ou parcial das obrigações aqui assumidas, ressalvada a hipótese de cessão prevista neste instrumento. c) quaisquer circunstâncias que possam afetar substancialmente a capacidade da parte de cumprir com suas obrigações, bem como a prática de atos, por uma parte, que importe em descrédito da outra parte. **11.2.** Operando-se a rescisão, as partes contratantes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da denúncia, deverão fazer suas prestações de contas, reciprocamente, de forma contábil, apurando-se eventuais haveres que deverão ser solvidos até o último dia de vigência do presente instrumento.

**12. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: 12.1.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros, sem o consentimento expresso da CONTRATANTE.

**13. DO FIEL DEPOSITÁRIO: 13.1.** A CONTRATANTE, neste ato, constitui a CONTRATADA, para todos os efeitos de direito, seu depositário para que guarde, como se seus fossem, os documentos por ele entregues para a realização dos fins objeto do presente contrato, encargo este que a CONTRATADA declara aceitar, respeitando o que dispõe a legislação específica no que concerne a esta matéria. **13.2.** A CONTRATADA não poderá utilizar os documentos entregues pela CONTRATANTE para outros fins, sob pena de responder por perdas e danos e, enquanto sob sua guarda, deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, tal como lhes foram entregues.

**14. DO ACORDO COMPLETO: 14.1.** Este contrato contém todos os acordos entre as partes de modo completo. Este contrato cancela e deixa sem efeitos qualquer outro contrato ou documento anterior a este respeito, sejam orais ou escritos. **14.2.** Qualquer circunstância que alterar de forma substancial a presente contratação, para ter validade e eficácia, deverá necessariamente vir sob a forma de aditivo contratual, para integrar o presente negócio jurídico.

**15. DO FORO: 15.1.** As partes elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre (RS), para dirimir quaisquer questões emergentes ou dúvidas não dirimidas do presente contrato, em renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a fim de produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
Luiz Eduardo Dilli Gonçalves  
Diretor Comercial

**CONTRATANTE:**

  
PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA  
Diretor- Presidente  
MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
Corretora:  
Responsável:  
CPF:

Testemunhas:

I. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

II. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_